

LEI Nº 1.088, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a autorização para celebrar Termo de Colaboração com o sindicato rural, efetuar repasses, firmar compromisso de cooperação técnica e ceder bens públicos Municipais em comodato para fins de prevenção e combate a incêndios no Município de Edéia e dá outras providências necessárias”.

O PREFEITO MUNICIPAL da cidade de Edéia-GO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através de Termo de Colaboração, à entidade sem fins lucrativos, “Sindicato Rural de Edéia”, inscrito no CNPJ sob o nº 03.812.534/0001-00, para atendimento dos anseios dos cidadãos e agricultores deste Município ao que tange a prevenção e combate a incêndios, através de:

I – Realização de repasses financeiros mensais no valor de até R\$381.000,00 (trezentos e oitenta e um mil Reais) para o exercício de 2023;

II – Celebração de compromisso de cooperação técnica entre a Prefeitura, sindicato e Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás;

III – Cessão, através de comodato, em favor do Sindicato Rural, 01 (um) caminhão pipa, necessários ao combate e prevenção de incêndio.

§1º. O Repasse financeiro de que trata o inciso I deste artigo se destina a subsidiar a contratação de 01 (um) Motorista e até 06 (seis) Brigadistas de incêndio que exercerão na forma desta Lei, sob a supervisão do Sindicato, as atividades necessárias para fins de prevenção e combate a incêndios no âmbito do município;

§2º. O compromisso de cooperação técnica de que trata o inciso II será motivado pelo poder executivo municipal, e visará a obtenção do apoio da Secretaria de Segurança Pública do Estado através do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás (CBM-GO) em caso de incêndios ocorridos no Município.

§3º. Os bens públicos cedidos que trata o inciso III ficarão sob a responsabilidade do SINDICATO, a Este também caberá a responsabilidade pelo ônus das despesas de limpeza, manutenção e reparos normais dos bens que eventualmente lhe sejam cedidos, devendo estes ser devolvidos no mesmo estado em que foram disponibilizados, ressalvado o desgaste natural.

Art. 2º. O SINDICATO deverá adotar todas as medidas para contratar, remunerar, administrar e realizar e suportar com ônus de todas as questões trabalhistas, previdenciárias, tributárias, cível ou penal decorrentes da relação de emprego de todo o pessoal da brigada de prevenção e combate a incêndios no âmbito rural do Município de Edéia, sem gerar ou transferir qualquer vínculo empregatício ou obrigação dela decorrente com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, a brigada de incêndio é um grupo organizado de pessoas treinadas para atuar na prevenção, abandono e combate a início de incêndios ou a incêndios dentro de uma área preestabelecida.

Art. 3º. Para os fins desta Lei considera-se:

I – Combate a Incêndio: Conjunto de ações táticas destinadas a extinguir ou isolar incêndios com uso de equipamentos manuais ou automáticos;

II – Plano de Segurança contra incêndios: Conjunto de ações e recursos internos e externos que permitem controlar a situação de incêndio;

III – Prevenção de Incêndio: Conjunto de medidas destinadas a evitar o aparecimento de um princípio de incêndio ou, no caso de ele ocorrer, permitiu combate-lo prontamente para evitar sua propagação.

Art. 4º. São objetivos da Brigada de Combates e Prevenção a Incêndios:

I – Da prevenção:

a) Realizar levantamentos de áreas de riscos para compor mapas de zonas de perigo;

b) Registrar e construir (quando necessário) pontos de coletas de água para futuros combate a incêndios florestais nas áreas de riscos;

c) Elaborar planos de construção e manutenção de aceiros;

d) Realizar queima controlado quando necessário. Devendo neste caso, ser elaborado plano de queima, nos moldes exigidos pelos órgãos de meio ambiente e com licença para sua realização;

- e) Elaborar campanhas de educação ambiental, visando sempre a realidade de cada região no município, associando-se sempre a todos os eventos regionais;
- f) Cuidar da manutenção e guarda das ferramentas e equipamentos de proteção a incêndios – EPI's.

II- Do combate a incêndios e queimadas:

- a) A brigada será acionada quanto ao evento de sinistros florestais e queimadas de lavouras e, imediatamente enviar reforços necessários, apoio logístico e ferramentas de EPI's solicitados;
- b) A cada ocorrência deverá ser registrado todos os dados possíveis para o banco de dados, principalmente em relatório.

III- Da recuperação de áreas queimadas:

- a) A brigada juntamente com a secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá elaborar com sua equipe, plano de recuperação contando com o apoio de toda instituição;
- b) A Brigada irá procurar os recursos necessários para a realização do projeto de recuperação, privilegiando sempre as áreas ciliares, sob a supervisão da Secretaria de Meio Ambiente;
- c) o trabalho de recuperação quando realizado em áreas particulares deverá ser solicitada a autorização ao proprietário.

IV – Pro atividade:

- a) Apoio a solicitações do Corpo de Bombeiro;
- b) Buscas e salvamentos em situações de riscos extremos;
- c) Apoio a operações de contenção de substâncias químicas.

Art. 5º. Brigada será composta por pessoas habilitadas para prevenir e atuar em caso de incêndios que deverão frequentar um curso de formação franqueado pelo Sindicato Rural de Edéia ou pela administração municipal, conforme NBR 14.023, de dezembro 1997, observado, no que couber o disposto na ABNT NBR 14.276/2006.

Art. 6º. O sindicato deverá realizar processo de escolha para a contratação dos brigadistas, dando a mais ampla publicidade ao processo, onde deverá ser exigido como critérios básicos para seleção dos candidatos a brigadistas:

I – Participar do curso ofertado e obter aproveitamento mínimo de 70%, o qual deverá

ser devidamente comprovado;

- II** – Possuir robustez física e boa saúde;
- III** – Ser maior e capaz;
- IV** – Possuir bom conhecimento da zona rural do município;

Art. 7º. É de inteira responsabilidade do Sindicato as obrigações trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias provenientes das contratações dos brigadistas, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – Fica o Sindicato obrigado, durante toda a vigência do convenio, prestar contas ao município e a câmara de vereadores, inclusive comprovando o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, devendo o valor repassado ser compatível com o número de brigadistas contratados.

Art. 8º. O prazo do Termo de Colaboração é de 01 (um) ano contado da assinatura da celebração, podendo ser renovado por Termo Aditivo si considerada a conveniência pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da Secretaria Municipal do Meio Ambiente mediante a seguinte dotação orçamentária do ano de 2023: 10.11.18.541.0615.2.041. 3.3.50.41.00 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – FICHA 0159 .

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art.11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, INTIME-SE e REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, 135º da República.



José Wagner Neves de Andrade
Prefeito Municipal